



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência para, com base no inquérito policial distribuído a esse juízo sob n. 020.12.012399-1/00000, apresentar **denúncia** contra **Luis Alberto Nagildo**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20 de março de 1970, filho de Maria das Graças Martins Nagildo, portador da identidade n. 3039354596/RS, residente na rua Iraci Manoel Caetano, n. 44, bairro Mineira Nova, nesta comarca, pela prática dos seguintes atos delituosos:

No decorrer do mês de dezembro de 2010, na empresa Sanravi Liquigás, localizada na rodovia Governador Jorge Lacerda, nesta cidade, o denunciado, por diversas vezes, apropriou-se indevidamente de quantias dadas em pagamento aos fretes realizados pelo mesmo, uma vez que trabalhava, à época dos fatos, como motorista da aludida empresa, realizando o transporte de mercadorias. Para tanto, após receber cheques emitidos por clientes em favor da firma, o denunciado se dirigiu até o Banco do Brasil, oportunidade em que recebeu diretamente no caixa os valores de: R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao cheque n. 241770 (fl. 41); R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao cheque n. 241771 (fl. 42); R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao cheque n. 241774 (fl. 43); R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao cheque n. 241769 (fl. 44); R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao cheque n. 241768 (fl. 46) e R\$ 1.936,00

(mil novecentos e trinta e seis reais) referente ao cheque n. 243052 (fl. 48), todos da conta n. 5.256-6, agência 3422, do Banco do Brasil, conforme se infere das assinaturas apostas pelo mesmo no verso das referidas folhas.

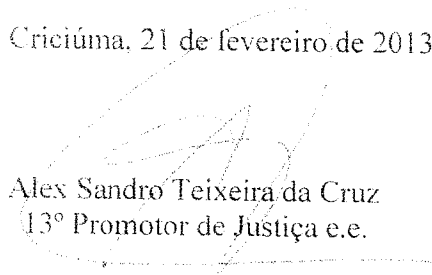
Dessa forma, o denunciado, continuamente, reverteu, em seu favor, de modo arbitrário, a propriedade dos valores cuja posse detinha em razão de seu emprego.

Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do artigo 168, § 1º, III, c/c artigo 71, *caput*, ambos do Código Penal.

Ante o exposto, requer o Ministério Público a Vossa Excelência **(a)** seja citado o denunciado para apresentar, querendo, no prazo legal, suas alegações preliminares; **(b)** em não sendo elidida imputação, seja a denúncia recebida, aprezando-se audiência instrução e julgamento; **(c)** sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para deporem sobre o fato na AIJ a ser designada; **(d)** seja ao final, se tudo devidamente confirmado, julgada procedente a presente denúncia, para condenar-se o denunciado nas sanções respectivas.

Aguarda deferimento.

Criciúma, 21 de fevereiro de 2013.

  
Alex Sandro Teixeira da Cruz  
13º Promotor de Justiça e.e.

**Rol de testemunhas:**

- 1 -- Fernando Carlos Silveira Bandeira, qualificado nas fls. 6/7 do inquérito;
- 2 -- Sérgio Fontanella Fabro, qualificado na fl. 40 do inquérito;